

LEI Nº 464, DE 14 DE SETEMBRO DE 1992.

Publicado no Diário Oficial nº 163

Cria e denomina o colégio que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o colégio estadual de 2º grau, sito à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira S/Nº, Guaraí-TO.

Art. 2º. O colégio mencionado no artigo primeiro desta lei fica denominado Colégio Estadual Raimundo Alencar Leão.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de setembro de 1992, 171º da Independência, 104º da República e 4º do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Governador do Estado